

SENTENÇA

Vistos, etc.

Narra a parte autora no seu termo de reclamação o seguinte: (...) Adquiriu através do site da reclamada _____ produtos que totalizaram o valor de R\$ 424,96 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis reais); que os produtos seriam para presentear sua mãe; que a previsão de entrega era para o dia 14.12.2022; que no dia 28.11.2022 avistaram um pacote no telhado da vizinha por volta das 22h; que avisaram a vizinha, e esta ao retirar o pacote do telhado identificou que a encomenda estava em seu nome, e era da empresa _____; que o pacote estava úmido, com a tinta se desprendendo do mesmo; que ao averiguar nas câmeras de segurança, identificou que a encomenda foi jogada no telhado pelo entregador, fato ocorrido no dia 25.11.2022, ou seja, o pacote estava 03 (três) dias no telhado da vizinha; que entrou em contato diário com a _____ para pedir satisfação; que também realizou contatos através do site e por e-mail; que enviou os vídeos da câmera de segurança para a _____; que a empresa se negou a realizar o cancelamento da compra com a devolução do dinheiro, e informou que poderia apenas realizar uma troca de produtos; que até a presente data não abriu o pacote, por orientação da _____; que tentou por diversas vezes, diariamente, solucionar o problema, sem êxito; que se sente extremamente lesada, pois o produto não foi entregue, e sim jogado no telhado da vizinha, e por ser um presente para sua mãe e não poder entregar à mesma pelos fatos acima narrados; que recorre ao Poder Judiciário para resolver a lide. Requer que seja a Requerida condenada a realizar o cancelamento da compra e a devolução do valor pago R\$ 424,96 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigido, além da condenação em danos morais (...)

Malgrado a conciliação a requerida apresentara contestação aduzindo não ter cometido qualquer ato ilícito.

Era o que interessava relatar, apesar de dispensada pelo art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Passando à análise do mérito, tem-se que a matéria a ser discutida versa sobre relação de consumo, imperando, inclusive, a inversão do ônus da prova em favor do requerente, em conformidade com o disposto no art. 6º, VIII do CDC.

Todavia, vislumbro pelas provas produzidas que a demandada fora negligentes em não zelar pelo cumprimento de sua obrigação, não tendo a mesma se desincumbido do ônus de provar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, a fim de eximi-las da responsabilidade, na medida em que se limitara a fazer meras alegações sem nada provar.

Ora, é cediço que quem adquire um produto, o mínimo que espera é que ele se coaduna com as especificações constantes da oferta e que a entrega do produto seja realizada de formada adequada.

A parte autora produziu provas, que não restaram desconstituídas pela requerida, da falha na entrega dos produtos, pois a encomenda foi jogada no telhado pelo entregador, fato ocorrido no dia 25.11.2022, ou seja, o pacote estava 03 (três) dias no telhado da vizinha e que entrou em contato diário com a requerida através de contatos através do site e por e-mail e que a empresa se negou a realizar o cancelamento da compra com a devolução do dinheiro. Tais alegações são corroboradas por provas documentais e vídeos.



Portanto, devido o pedido de cancelamento e restituição dos valores pelos produtos objeto da lide.

Quanto à reparação pelo dano moral, cabe indenização ao consumidor que adquire produto e que a entrega é realizada da forma como foi feita, pois o fato do entregador jogar o produto no telhado, equivale à não entrega, além de se qualificar como situação de menosprezo aos direitos mais basilares do consumidor. Ademais, a negativa de cancelamento e restituição de valores pagos somente aprova ainda mais os danos sofridos.

DIANTE DO EXPOSTO, e com base na fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a requerida a realizar o cancelamento da compra e a devolução do valor pago R\$ 424,96 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), acrescida de correção monetária a partir do efetivo pagamento e juros a partir da citação, bem como ao pagamento em favor da requerente do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à título de danos morais, acrescida de correção monetária a partir desta data e juros a partir da citação.

Determino ainda o recolhimento do produto pela requerida na residência da autora, no prazo de 15 dias, sob pena de perdimento em favor desta, devendo a requerida arcar com todas as despesas respectivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da lei.

Sem custas e honorários, pois, indevidos nesta fase, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Luís, data do sistema.

Luiz Carlos Licar Pereira
Juiz de Direito

